

MATRÍCULA
106.304

FOLHA
01

Bauru, 27 de Setembro de 2012

IMÓVEL: APARTAMENTO 844, localizado no 4º pavimento, do Bloco 8, do **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MONTE VERDE**, situado na Rua Dois nº 1-22, nesta cidade, município, comarca e 1ª circunscrição imobiliária de Bauru, com as seguintes áreas: privativa - 42,05 metros quadrados; comum - 4,92 metros quadrados; total - 46,97 metros quadrados; correspondente a fração Ideal de 0,3884% ou 62,2370 metros quadrados no terreno. Referido empreendimento foi edificado em terreno, com área de 16.023,62 metros quadrados, descrito e caracterizado na matrícula 79.886, na qual encontra-se registrada sob nº 11, a instituição de condomínio, estando a convenção condominial registrada sob nº 6.457, nesta Serventia. PMB: 05/1390/168.

PROPRIETÁRIA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, sediada em Brasília, DF, no Setor Bancário Sul, quadra 4, lotes 3/4, CNPJ 00.360.305/0001-04.

REGISTRO ANTERIOR: R.9/79.886, em 1º/2/2011, nesta Serventia.

O Escrevente Autorizado,

Emols.R\$1,72; Est.R\$0,49; Apos.R\$0,36; RC.R\$0,09; TJ.R\$0,09 (custas e emolumentos de acordo com o art. 42, da Lei 11.977/2009, com a nova redação dada pela Lei 12.424/2011), Protocolo/microfilme 265206 de 20/9/2012 - ALS/TPBP:

Av.1/106.304, em 27 de setembro de 2012.

Procede-se a presente para consignar que: a) o imóvel nesta descrito (juntamente com os demais imóveis do empreendimento) integra o patrimônio do fundo financeiro do FAR - PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL, regido pela Lei nº 10.188/2001, e será objeto de alienação destinado à população alvo definida no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, regido pela Lei 11.977 de 7/7/2009; b) referido imóvel, bem como seus frutos e rendimentos, serão mantidos sob a propriedade fiduciária da CEF e não se comunicam com o patrimônio desta, observadas quanto a tais bens e direitos as seguintes restrições: 1) não integram o ativo da CEF; 2) não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF; 3) não compõem a lista de bens e direitos da CEF para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial; 4) não podem ser dados em garantia de débito de operação da CEF; 5) não são passíveis de execução por quaisquer credores da CEF por mais privilegiados que possam ser; 6) não poderá ser constituído qualquer ônus real sobre os imóveis que compõem o patrimônio do FAR.

O Escrevente Autorizado,

Protocolo/microfilme 265206 de 20/9/2012 - ALS/TPBP.

segue verso

MATRÍCULA

106.304

FOLHA

01

VERSO

Av.2/106.304, em 20 de fevereiro de 2015.

Pelo instrumento particular a seguir registrado e ainda nos termos do § 7º, art. 2º, da Lei 10.188, de 12/2/2001 (Programa de Arrendamento Residencial), com a redação alterada pela Lei 10.859, de 14/4/2004, e Lei 11.474, de 15/5/2007, procede-se a presente para constar que, o imóvel objeto desta matrícula ficou liberado de todas as restrições constantes no item "b" da Av.1 desta. Compareceu no ato como anuente, na qualidade de proprietária fiduciária (conforme definido no § 3º, art. 2º, da Lei 10.188/2001): **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA**, já qualificada, no ato representada por Ronaldo Inacio, CPF 065.095.878-07 (conforme procuração microfilmada nesta serventia sob nº 289854).

O Escrevente Autorizado,
Protocolo/Microfilme 290.931 de 9/2/2015, ALSTPBP.

R.3/106.304, em 20 de fevereiro de 2015.

Por instrumento particular de contrato de compra e venda direta de imóvel residencial com parcelamento e alienação fiduciária no programa minha casa minha vida - PMCMV - recursos FAR, firmado em Bauru, aos 9/10/2012, **KELLY CRISTINA RAMOS LIMA**, do lar, RG 32.886.263-0-SSP/SP, CPF 277.926.568-02, e seu esposo, **ALEXANDRE DO PRADO LIMA**, vigilante, RG 24.489.899-6-SSP/SP, CPF 263.986.528-51, brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/1977, residentes e domiciliados nesta cidade, na rua Tamandaré nº 34-74, adquiriram da **Caixa Econômica Federal - CEF**, já qualificada, no ato representada por Ronaldo Inacio, CPF 065.095.878-07 (conforme procuração microfilmada nesta serventia sob nº 289854), na condição de representante do **Fundo de Arrendamento Residencial - FAR**, fundo financeiro criado por determinação constante do caput do art. 2º, da Lei 10.188, de 12/2/2001, com a redação alterada pela Lei 10.859, de 14/4/2004, e Lei 11.474, de 15/5/2007, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.190.167/0001-50, o imóvel objeto desta matrícula (cep 17100-000), pelo preço de R\$46.606,11 (quarenta e seis mil seiscentos e seis reais e onze centavos), nos termos constante do registro imediatamente seguinte. Foram apresentadas no ato as certidões: negativa de débitos trabalhistas nº 79914486/2015, emitida em 10/2/2015 (válida até 8/8/2015) e positiva de débitos trabalhistas, com efeito de negativa, nº 79914674/2015, emitida em 10/2/2015 (válida até 8/8/2015). Por determinação contida no artigo 12, do Provimento CGJ 13/2012, foi promovida nesta data, prévia consulta à base de dados da Central de Indisponibilidade de Bens, à qual resultou negativa em relação às partes contratantes, inclusive do credor fiduciário adiante qualificado (códigos hash 332e d3d6 e773 e9bc aa52 1d0b 473a 85d5 4e75 c382 // 5cda 10a3 41ca 6ba5 ca7a f0de

segue fls. 2

MATRÍCULA

106.304

FOLHA

02

Bauru, 20 de Fevereiro de 2015

d7da 9a2f 4eb5 231e // d006 13de e536 46ee ffd3 b6cb 87a8 f1e6 a25e 17a4 // cdc4 004c d290 5a7e 85a1 4fcc 7b41 dcb5 f3bc 23ab). Valor venal (2015) R\$67.208,46.

O Escrevente Autorizado,

Emols.R\$142,80; Est.R\$40,59; Apos.R\$30,06; RC.R\$7,52; TJ.R\$7,52 (Item 14.2, da Lei 13.290 de 22/12/2008). Protocolo/Microfilme 290.031 de 9/2/2015 – ALS/TPBP.

R.4/106.304, em 20 de fevereiro de 2015.

Nos termos do instrumento particular objeto do registro anterior, **KELLY CRISTINA RAMOS LIMA** e seu esposo, **ALEXANDRE DO PRADO LIMA**, já qualificados, constituíram-se devedores do **FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR**, já qualificado, no ato representado pela Caixa Econômica Federal - CAIXA, através de seu procurador anteriormente nomeado, da importância de R\$46.606,11 (quarenta e seis mil seiscentos e seis reais e onze centavos), dando em garantia do pagamento, em **alienação fiduciária**, o imóvel objeto desta matrícula, bem como as benfeitorias que lhe forem acrescidas. Origem dos Recursos - FAR/PMCMV; Norma Regulamentadora: HH.152.10 - 24/7/2012 - SUHAS/GESPJ - PMCMV Alienação com Parcelamento; sistema de amortização - SAC; prazo de amortização - 120 meses; taxa de juros - não há; encargo subsidiado (com desconto) - R\$ 67,95; vencimento do primeiro encargo mensal - 9/11/2012; recálculo dos encargos - de acordo com a cláusula quarta do contrato; valor da garantia fiduciária - R\$46.606,11; composição de renda para fins de cobertura das ocorrências de morte ou invalidez permanente: Alexandre do Prado Lima - 100%. Foram apresentadas no ato as certidões negativas de débitos trabalhistas sob nºs 82396365/2015 e 82396501/2015 (válidas até 21/8/2015). Demais cláusulas e condições (inclusive sobre a consolidação da propriedade em nome do credor fiduciário, em virtude de mora não purgada e conseqüente inadimplemento absoluto, nos termos da Lei 9.514/1997): as constantes do instrumento.

O Escrevente Autorizado,

Recolhimento efetuado conforme R.3/106.304.

Protocolo/Microfilme 290.031 de 9/2/2015 – ALS/TPBP.

Av.5/106.304, em 7 de dezembro de 2023.

Por certidão expedida em 21/11/2023, pelo 3º Ofício Cível da comarca de Bauru/SP, emitida por Edmyr Martins dos Santos, com protocolo de penhora online sob o nº PH000492491, extraída dos autos da ação de execução civil nº 1006075-53.2022.8.26.0071, tendo como exequente Condomínio Residencial Monte Verde, CNPJ 17.416.511/0001-91 e executados: Kelly Cristina Ramos Lima, CPF 277.926.568-02 e Alexandre do Prado Lima, CPF 263.986.528-51, foi determinada, em 21/9/2022, a **penhora** dos direitos de devedores fiduciários que os executados

Continua no verso

MATRÍCULA

106.304

FOLHA

02

VERSO

CNM: 111534.2.0106304-62

possuem no imóvel objeto desta matrícula, tendo sido nomeados, como depositários, os executados, Kelly Cristina Ramos Lima e Alexandre do Prado Lima. Valor da causa: R\$12.514,23.

Fernanda Angélica Martins Garcia
Escrevente

Cláudio Augusto Gazeto
Oficial Substituto

Emols. R\$118,89; Est. R\$33,79; Sec.Faz. R\$23,13; RC. R\$6,26; TJ. R\$8,16; ISS. R\$2,38; MP. R\$5,71. Selo digital nº 1115343310000000558989237
Protocolo/microfilme 390.523 de 21/11/2023 - famg

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R\$ 21,13

Visualização disponibilizada
em www.registradores.org.br

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

.onr